



JUDICIAL

Dicoge 1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

VARAS DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL

1ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital

2ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital

Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes)

Dicoge 2

Processo nº 2024/50987

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, autorizo a alteração nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a edição do Provimento e a publicação do Comunicado, conforme minutas anexas.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG nº 57/2024.

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 10.262, de 28 de julho de 2023, que, em cumprimento à decisão proferida na ADPF 828-STF, da lavra do Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, e à Resolução CNJ nº 510/2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias e dá outras providências, convalidou a estrutura do GAORP, para dar apoio administrativo no cumprimento das ordens judiciais que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, alterando a sua denominação para Comissão Regional de Soluções Fundiárias;

CONSIDERANDO que, com a edição da Portaria Conjunta TJSP nº 10.496/2024, criou-se a Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vinculada diretamente à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o aprimoramento dos procedimentos, de modo a torná-los simplificados, padronizados, integrados e convergentes entre si;

CONSIDERANDO o decidido no processo CPA nº 2024/50987-SPI;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o Capítulo XII nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

XII - DA COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Art. 1.302 - Recebida a solicitação de participação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias encaminhada pelo(a) Magistrado(a) da causa, nos termos do artigo 7º da Portaria nº 10.262/2023, caberá à Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias/GAB 3.3 providenciar o cadastro do pedido no sistema informatizado.

§1º - No fluxo do sistema informatizado, deverão ser juntados, obrigatoriamente, o formulário preenchido pela unidade judicial solicitante, conforme modelo oficial disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<https://www.tjsp.jus.br/solucoesfundiaras>), as principais peças dos autos, além de laudos, fotos e croquis, se houver.

§2º - Havendo impossibilidade de identificação da área objeto do litígio, ficará prejudicada a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias.

Art. 1.303 - A distribuição do processo ao(à) Magistrado(a) membro da Comissão será realizada de forma igualitária, observando-se a ordem de antiguidade, sendo distribuídos inicialmente ao(à) Magistrado(à) mais antigo(a) e, na sequência, aos demais membros.

Art. 1.304 - A certidão de distribuição deverá ser elaborada pela equipe responsável e juntada no fluxo do sistema informatizado, conforme modelo fornecido pela Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias/GAB 3.3.



Art. 1.305 - Após o cadastro no sistema informatizado, a Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias/GAB 3.3 elaborará informação detalhada sobre o conflito fundiário e submeterá os autos ao(à) Magistrado(a) membro para decisão sobre a pertinência da atuação da Comissão.

Art. 1.306 - Admitida a atuação da Comissão, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- I. Envio de e-mail ao Município em que se localiza o imóvel objeto do conflito fundiário, solicitando as informações requeridas pelo(a) Magistrado(a) membro;
- II. Juntada de cópia do e-mail e comprovante de entrega nos autos do sistema informatizado;
- III. Envio de e-mail ao juízo solicitante, comunicando o deferimento da atuação da Comissão;
- IV. Juntada de cópia do e-mail e comprovante de entrega nos autos do sistema informatizado.

Art. 1.307 - Em caso de não cabimento da atuação da Comissão, a exemplo de ocupação que não envolva elevado número de pessoas, a decisão será comunicada por e-mail ao juízo solicitante.

§1º - O e-mail e o comprovante de entrega deverão ser juntados aos autos do sistema informatizado e, após, estes serão arquivados.

§2º - Na hipótese prevista no caput, fica facultado ao juízo solicitante o encaminhamento do feito ao CEJUSC, para realização da audiência de mediação, observado o disposto no artigo 565, §2º, do Código de Processo Civil quanto à intimação da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Art. 1.308 - As visitas técnicas na 1ª Região Administrativa serão realizadas pessoalmente por Magistrado(a) membro da Comissão.

Parágrafo único - O(a) Magistrado(a) será acompanhado(a) por oficial de justiça a ser designado(a) pela SADM dos Foros Central e da Fazenda Pública da Capital, que fará jus ao ressarcimento correspondente a duas cotas de mandados gratuitos (arts. 1.044, inciso II, primeira parte e 1.045) por visita e entrega do relatório elaborado.

Art. 1.309 - As reuniões de mediação e conciliação na 1ª Região Administrativa serão realizadas presencialmente, no Palácio da Justiça, conforme decisão da Comissão.

Art. 1.310 - As visitas técnicas e as reuniões de conciliação e mediação nas 2ª a 10ª Regiões Administrativas serão realizadas presencialmente por Magistrado(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - O(a) Magistrado(a) será acompanhado(a) por oficial de justiça a ser designado(a) pela SADM da Comarca em que se localiza o imóvel objeto do conflito fundiário, que fará jus ao ressarcimento correspondente a duas cotas de mandados gratuitos (arts. 1.044, inciso II, primeira parte e 1.045) por visita e entrega do relatório elaborado.

Art. 1.311 - Caberá à Seção de Apoio à Comissão Regional de Soluções Fundiárias/GAB 3.3:

- I - dar cumprimento às determinações relacionadas ao procedimento, inclusive etapas de organização da visita e da realização da reunião de conciliação e mediação, com o envio dos convites e a adoção de todas as demais providências necessárias;
- II - dar ciência ao juízo solicitante, por e-mail, acerca da data de realização da visita técnica, cabendo àquela unidade judicial intimar as partes do processo.

Art. 1.312 - A visita técnica não será realizada em caso de risco à integridade física dos membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, cabendo ao(à) Magistrado(a) membro ou designado(a), fundamentadamente, informar os fatos ao juízo solicitante.

Parágrafo único - A impossibilidade de realização de visita técnica em razão de risco à integridade física dos membros da Comissão Regional de Soluções Fundiárias deverá ser imediatamente comunicada ao(à) Desembargador(a) Coordenador(a) da Comissão Regional de Soluções Fundiárias e à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 1.313 - No caso de ocupações com menos de ano e dia, sendo facultativa a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, poderá o(a) Magistrado(a) membro ou designado(a), por decisão motivada, agendar imediatamente a reunião de mediação e conciliação, sem prejuízo de posterior realização da visita técnica, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 1.314 - As reuniões de mediação e conciliação não serão gravadas, em cumprimento ao sigilo e à confidencialidade estabelecidos pelo art. 166, caput e parágrafos, do Código de Processo Civil, devendo ser levadas a termo na ata de audiência apenas as condições dos acordos celebrados ou propostas tendentes a melhor equacionar o litígio, para oportuna juntada aos autos principais, salvo, quanto a essas últimas, expressa discordâncias das partes.

Art. 1.315 - Os planos de remoção encaminhados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo serão objeto de análise e homologação pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias, após seu encaminhamento, com no mínimo 48h de antecedência, para todos os membros da Comissão.

Parágrafo único - Eventuais apontamentos realizados pelos membros da Comissão à vista do plano de remoção encaminhado constarão da ata de reunião de homologação do plano e serão enviados para ciência do Comando da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Publique-se comunicado, por três vezes alternadas, no DJE.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE
São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça